



Mediações de conflitos no ambiente escolar: reflexões teóricas sobre questões étnico-raciais

Angélica Maria Lins dos Santos*, Tânia Regina Lobato dos Santos**

Resumo

Este artigo tem como objetivo refletir sobre os princípios freireanos aplicados à mediação de conflitos escolares e a promoção de um ambiente de respeito mútuo de cooperação e protagonismo em face de questões étnico-raciais. Nesse sentido, investigamos as potencialidades de suas ideias, especialmente a respeito do diálogo crítico e da conscientização, como ferramentas eficazes para a resolução de conflitos e promoção de uma cultura de paz nas escolas, considerando a diversidade existente no espaço educativo. Utilizamos prioritariamente o aporte teórico freireano por propor uma educação emancipatória, em que a comunicação dialógica é central, permitindo a construção coletiva de soluções e o fortalecimento das relações interpessoais entre os pares. A revisão bibliográfica foi realizada a partir de obras de Freire (1967; 1986; 1997; 2019; 2021); pela aproximação ao pensamento de Freire utilizamos Dussel (1993; 2005; 2002), estudos que aplicam seus conceitos em práticas de mediação. Concluímos, portanto, que o ato de mediar conflitos configura-se como uma experiência educativa de construção da autonomia e respeito à diversidade. A reflexão revela que a pedagogia de Paulo Freire oferece contribuições significativas para o uso na mediação de conflitos no espaço da escola em relação a questões étnico-raciais.

Palavras-chave: Paulo Freire; mediação de conflitos; étnico- raciais.

Conflict mediation in school settings: theoretical reflections on ethnic-racial issues

Abstract

This article aims to reflect on Freirean principles applied to the mediation of school conflicts and the promotion of an environment of mutual respect, cooperation, and protagonism in the face of ethno-racial issues. In this context, we investigate the potential of Freire's ideas, especially regarding critical dialogue and conscientization, as effective tools for conflict resolution and the promotion of a culture of peace in schools, considering the diversity present in the educational space. The theoretical foundation is primarily Freirean, as it proposes an emancipatory education in which dialogical communication is central, allowing the collective construction of solutions and the strengthening of interpersonal relationships among peers. The bibliographical review was conducted based on Freire's works (1967; 1986; 1997; 2019; 2021); in drawing closer to Freire's thought, we also utilized Dussel (1993; 2005; 2002) and studies that apply these concepts in mediation practices. We therefore conclude that mediating conflicts constitutes an educational experience for building autonomy and respecting diversity. The reflection reveals that Paulo Freire's pedagogy offers significant contributions to the use of conflict mediation in schools regarding ethno-racial issues.

Keywords: Paulo Freire; conflict mediation; Ethno-racial.

Mediaciones de conflictos en el entorno escolar: reflexiones teóricas sobre cuestiones étnico-raciales

Resumen

Este artículo tiene como objetivo reflexionar sobre los principios freireanos aplicados a la mediación de conflictos escolares y la promoción de un ambiente de respeto mutuo, cooperación y protagonismo frente a cuestiones étnico-

* Mestrado em Direitos Fundamentais pela Universidade da Amazônia (Unama). Doutoranda no Programa de Pós Graduação em Educação PPGED/UEPA. Professora da Faculdade Estácio de Belém. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0182-8905>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6951777351950533>. E-mail: angelicalinsadv@gmail.com.

** Doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. PUC-SP. Profa. Titular da Universidade do Estado do Pará (UEPA) no Programa de Pós-graduação em Educação (Mestrado-Doutorado) PPGED/CCSE/UEPA. CSE-UEPA. Coordena o Grupo de Pesquisa Infância Cultura e Educação vinculado a Plataforma do CNPq. ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-7188-4386>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1033138909231401>. E-mail: tania02lobato@gmail.com.

raciales. En este sentido, investigamos las potencialidades de sus ideas, especialmente en lo que respecta al diálogo crítico y la concienciación, como herramientas eficaces para la resolución de conflictos y la promoción de una cultura de paz en las escuelas, considerando la diversidad presente en el espacio educativo. Se utilizó prioritariamente el aporte teórico freireano por proponer una educación emancipadora, en la que la comunicación dialógica es central, permitiendo la construcción colectiva de soluciones y el fortalecimiento de las relaciones interpersonales entre pares. La revisión bibliográfica se realizó a partir de obras de Freire (1967; 1986; 1997; 2019; 2021); y, por la proximidad con el pensamiento de Freire, se incluyeron también aportes de Dussel (1993; 2005; 2002), así como estudios que aplican sus conceptos en prácticas de mediación. Concluimos, por tanto, que el acto de mediar conflictos se configura como una experiencia educativa orientada a la construcción de la autonomía y al respeto a la diversidad. La reflexión revela que la pedagogía de Paulo Freire ofrece contribuciones significativas para su uso en la mediación de conflictos escolares relacionados con cuestiones étnico-raciales.

Palabras clave: Paulo Freire; mediación de conflictos; cuestiones étnico-raciales.

INTRODUÇÃO

O desejo de conviver em paz é uma inquietação social e uma preocupação mundial. Nesse sentido, a escola não faz mais que somar-se a um desafio de toda a humanidade de um ponto de vista educacional (Torremorell, 2021, p. 64).

O direito à educação escolar no Brasil é sustentado a partir da Constituição de 1988, em capítulo reservado a esse título, conforme *caput* do art. 2.º que assim dispõe:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No Brasil, a discussão acerca da diversidade cultural a partir do movimento negro e demais grupos sociais vêm sendo conquistada por meio da luta por uma sociedade democrática e cidadã. Avanços ocorreram a partir da Constituição Federal de 1988, que prevê a discriminação racial como crime no seu art. 5.º, XLII: “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei” (Brasil, 1988).

De forma mais específica, e não menos importante, algumas outras legislações garantem diversos amparos legais que envolvem a promoção à educação como a Lei 9.394/1996, Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), e a Lei 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Uma grande novidade que envolve as questões relativas a conflitos étnico-raciais no âmbito escolar é a Lei 14.811/2024, que traz o acréscimo do art. 146-A ao Código Penal, criminalizando a prática de *bullying*, que acontece sobretudo nas escolas, e dá outras providências. A partir dessas legislações, aponta-se a perspectiva de educação intercultural.

Vejamos o que dispõe o art. 1.º da Lei 14.811/2024, que criminaliza a prática do *bullying*:

Bullying – Intimidação Sistemática – Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais (Brasil, 2024).

Infelizmente, em tempos atuais, essa prática ainda é recorrente em muitos espaços escolares, por isso a motivação deste artigo tem sua origem na nossa formação e prática docente em Instituição de Educação Superior (IES) na área da educação e do direito em Belém, no estado do Pará.

Na área da educação, a mediação de conflitos é uma temática nova que vem se firmando nas últimas décadas como uma ação necessária no âmbito escolar e que tem seu respaldo na área do direito com apoio das legislações, ações pedagógicas e leituras que abordam a complexidade do contexto político e social em uma perspectiva crítica e humanizadora. Nesse sentido, a diversidade étnico-racial vem se constituindo como uma excelente possibilidade para mediar conflito entre pares. Na área do direito, permite-nos o estudo das relações sociais e humanas, bem como, de maneira geral, das questões de ordem jurídica na sociedade. Trata-se de campo de estudo bastante vasto, que gradualmente ganha mais complexidade em sua observação, diante do aumento do pluralismo, diversidade e da complexidade do mundo contemporâneo.

Nesse momento, leituras e reflexões contextualizadas da realidade social, educacional e do direito fazem-se necessárias, e autores como Freire (2019), Dussel (2002) têm possibilitado aporte para entender a mediação de conflitos em uma perspectiva da interculturalidade.

Vale ressaltar que vivemos em uma realidade especialmente complexa e sombria, tanto no âmbito internacional quanto, de modo particular, em nosso país. Em especial, nas escolas, multiplicam-se as desigualdades, as discriminações, as violências, as intolerâncias e a precariedade das situações de vida da grande maioria das pessoas. Assim, a escola precisa ser um espaço de crítica que colabore para a reflexão e fomente uma prática pedagógica que valorize as diferenças, que proponha o diálogo, o conhecimento e a sensibilização a dor do outro que sofre o preconceito, e que tome a realidade sociocultural destas crianças, jovens e adultos como referência na produção do conhecimento escolar.

Logo, a violência que, na contemporaneidade, altera a rotina das escolas e da educação não é um produto novo, pode até variar nas modalidades e atores, com alguma frequência, mas, para compreendê-la, necessário se faz buscar formas de reduzir ou minimizar a lógica da modernidade/colonialidade, que afirma a superioridade da Europa como o mundo humano por excelência, constituindo o mundo dos outros, o das culturas não-europeias, como barbárie, marginalidade e subalternidade.

Dussel (1993) enfatiza que, no descobrimento da América, o encobrimento do outro ocorre a partir de diversas violências, sejam de ordem física ou simbólica, sendo basicamente a negação da vida, saberes, línguas, costumes e religiões. Nessa perspectiva, podemos definir a desigualdade racial e qual o papel dos dados para que os gestores possam elaborar políticas e práticas de combate às desigualdades raciais expressas também no espaço escolar ou na educação brasileira. Freire (2019, p.45) enfatiza que a violência impossibilita que homens e mulheres sejam gente em sua integralidade. A “violência fere a ontológica e histórica vocação dos homens – a do ser mais”.

Vale ressaltar que, na história da colonização brasileira, os escravos e os pretos africanos, mesmo livres, foram proibidos de frequentar as escolas públicas (Fonseca, 2002). Negação de direitos, que, de acordo com D'Ávila (2006), orientava a constituição das instituições educacionais e as políticas públicas brasileiras, bem como a política de branqueamento, presente no século XX, cuja intenção era “embranquecer” os brasileiros em sua cultura, higiene, comportamento e cor da pele. A “brancura” nesse contexto representava as virtudes desejadas de saúde, cultura, ciência e modernidade e padrão de referência de desigualdade social.

No presente momento, refletimos sobre a mediação de conflitos no espaço escolar, o que tem nos possibilitado constatar o quanto é presente a violência psicológica no âmbito da educação, bem como sobre os efeitos devastadores da violência na sociedade para a vida dos cidadãos, principalmente aqueles que são pobres e negros, o que ocorre não somente em nível físico, mas também de forma simbólica e abstrata à medida que alguém em situação de poder busca submeter a vontade do outro a sua própria vontade e seu encobrimento.

Na educação, a desigualdade racial é evidente e seu combate é indispensável para qualquer mudança, de modo que sem uma educação efetivamente antirracista não é possível pensar em uma sociedade igualitária.

O combate ao racismo como proposta educacional nos espaços escolares insere a prática de professores na matriz curricular, não somente enquanto profissionais do ensino, mas, ao mesmo tempo, como educadores combatentes por uma outra prática social que tenta eliminar o racismo da sociedade brasileira. [...] os docentes são mobilizados a intervirem nos processos educacionais e de aprendizagem a partir de um posicionamento político, de combate a todas as formas de discriminação e preconceito racial existentes nos espaços escolares e na sociedade. Se posicionar, nesta perspectiva, significa rejeitar a neutralidade e o *status quo* dominante sobre relações raciais e as desigualdades advindas das mesmas [...] E este posicionamento proporciona uma condição militante, ou seja, não produz na prática educativa somente técnicas para um convívio social, mas uma práxis transformadora da realidade (Oliveira; Lins, 2020, p.52-53)

Como docentes, percebemos que cada vez mais é necessário unir forças em busca de uma sociedade mais humanizada, principalmente por vivenciar um cenário de violência de vários tipos, tais como abuso, discriminação étnico-racial, gênero, social, entre outras, demandando esforço redobrado para superação, seja no âmbito das relações estruturais, interpessoais e pessoais, seja na necessidade de superar relações ofensivas que desrespeitam a diversidade.

Nesse contexto, é nítido que estamos vivenciando um novo momento de democratização dos direitos, no qual a sociedade começa a reivindicá-los de forma determinada e incisiva. Nesse momento, também ocorrem a decolonização, a busca pela emancipação, a luta contra o racismo e todas as formas de discriminação racial, social, cultural e étnica, entre outras, como uma questão ética. Logo, entendemos que gestores e professores podem e devem propor políticas e desenvolver práticas de combate às desigualdades raciais expressas no espaço das escolas.

No âmbito escolar, é imprescindível superar a naturalização da violência a partir da construção de práticas concretas de enfrentamento e, nesse caso, a mediação de conflitos pode ser uma das possibilidades de superação, como forma de prevenir e atenuar conflitos no ambiente escolar, como ferramenta fundamental na gestão pacífica de conflitos, proporcionando um ambiente mais seguro e saudável para a convivência ética e respeitosa em sala de aula.

O artigo apresenta como objetivo refletir sobre os princípios freireanos que fundamentam a mediação de conflitos escolares e a promoção de um ambiente ético de respeito mútuo, cooperação e protagonismo em face das questões étnico-raciais.

Embasa-se em pressupostos metodológicos a partir da revisão bibliográfica (Gil, 2002) de abordagem qualitativa (Prodanov; Freitas, 2013), a partir de obras de Freire (1967; 1986; 1997; 2019; 2001) e Dussel (1993; 2005; 2002), e estudos que fundamentam seus conceitos em práticas de mediação.

Este texto encontra-se estruturado em uma introdução com breves considerações sobre o objeto de estudo, posteriormente aborda a mediação de conflitos no ambiente escolar na perspectiva da diversidade étnico-racial – a escuta ativa; em seguida, a mediação de conflitos, a educação decolonial e o referencial teórico, com ênfase na perspectiva freireana e as considerações finais.

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE ESCOLAR: A IMPORTÂNCIA DA ESCUTA NAS QUESTÕES ÉTNICO-RACIAIS

A mediação é vista como uma estratégia de solução de conflitos. No entanto, ressaltamos que a mediação é muito mais do que técnicas, passos ou instrumentos; ela ocorre de acordo com valores humanos como solidariedade, compreensão, conhecimento, justiça, sensibilidade, criatividade, reconciliação e paz. Dessa forma, vislumbramos que a mediação consiste em um processo vivo e complexo que necessita de um olhar principiológico freireano.

Na teoria freireana, a mediatização é compreendida como interação entre os seres humanos e o mundo, no processo de conhecimento, com vista a superação do imobilismo e fatalismo, compreendendo os seres humanos como sujeitos de transformação social. Significa que a realidade social não está dada, ela é historicamente construída pelos seres humanos, e por isso, pode ser modificada.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2024) evidencia que a mediação é uma forma de solução de conflitos, facilitado por meio do diálogo entre as partes, para que elas construam, com autonomia e solidariedade, a melhor solução para o problema vivenciado. Tal tarefa parece-nos árdua por envolver respeito mútuo às diferenças, divergências e posições antagônicas, daí a necessidade de envolver uma terceira pessoa entre as partes.

Para Arruda e Oliveira (2017), o termo mediação parece ter sido usado inicialmente na área jurídica, a partir da intervenção da figura do juiz em um tribunal na perspectiva de dirimir conflitos. Atualmente, é adotado por outras áreas do conhecimento, podendo-se afirmar que é um termo polissêmico, inclusive na área da educação. Logo, compreendemos a necessidade de conhecer o significado e a aplicabilidade desse processo em qualquer área do conhecimento.

A Lei 13.140/2015, conhecida como a Lei de Mediação, define no parágrafo único do art. 1º o que é uma técnica de negociação. Entretanto, conforme enfatizado anteriormente, entendemos que ultrapassa essa perspectiva tecnicista, pois vai além desse processo, apesar de não podermos negar que existem técnicas que podem facilitar o processo.

Na perspectiva da decolonialidade, a educação intercultural é a que promove:

o reconhecimento do “outro”, para o diálogo entre os diferentes grupos sociais e culturais [...] Educação para a negociação cultural, que enfrenta os conflitos provocados pela assimetria de poder entre os diferentes grupos socioculturais nas nossas sociedades e é capaz de favorecer a construção de um projeto comum, pelo qual as diferenças sejam dialeticamente incluídas (Candau, 2008, p. 23).

Nesta perspectiva, há necessidade de reconhecimento do outro como sujeito para que haja a negociação cultural, em vista de um projeto comum, que na visão de Dussel (2002) perpassa pela sensibilidade à dor do outro e pela criticidade ao sistema social excluente. E para Freire (2001) reconhecimento do outro e de suas diferenças pressupõe o respeito ao outro, à identidade cultural do outro.

No âmbito da escola, o papel do educador é fundamental na escuta especializada precoce da criança ou adolescente, principalmente nas situações que envolvem preconceitos étnico-raciais. É importante identificar a existência do preconceito, para ser trabalhado pedagogicamente no ambiente escolar e a escuta é uma das estratégias de identificação e de planejamento de ações para superar as diferentes formas de opressões, entre as quais o racismo.

De acordo com o Decreto Federal 9.603/2018:

Art. 19. A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida para o cumprimento da finalidade, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e do provimento de cuidados (Brasil, 2018).

Dessarte, a responsabilidade do profissional que realiza a escuta especializada é fazer a oitiva e acompanhar o mediando, protegê-lo(a), orientar e direcionar para o atendimento adequado. A escuta especializada é o procedimento de entrevista perante órgão da rede de proteção, limitando o relato ao estritamente necessário e sua finalidade. Daí a necessidade de que esse profissional esteja preparado para o cumprimento da escuta e proteção.

Freire (1997) refere-se a escuta, o respeito, o diálogo e o acolhimento do outro como cruciais. A escuta para ele se configura como ativa, sensível e amorosa, pois significa a disponibilidade permanente por parte daquele que escuta para compreender o outro, se colocar na situação do outro e assegurar a fala, o gesto e a diferença do outro.

A mediação como processo de gestão pacífica de conflitos sugere que a participação seja protagonizada pelos próprios sujeitos envolvidos, e a figura do mediador viabilize ações de problematizações, reflexões e mudanças de práticas e atitudes de negação do outro. A prática de mediação de conflitos pode facilitar a criação de um ambiente educacional, na qual a ética e o respeito entre os sujeitos sejam assegurados no cotidiano. Sendo assim, a relação não pode seguir uma lógica de submissão, imposição, e sim de mediação, interação, escuta, diálogo e autonomia. Trata-se, portanto, de um esforço ético e epistemológico de se colocar no lugar do outro, de respeitar o outro, de compreender o outro, bem como de refletir criticamente em conjunto com o outro, as causas sociais de opressão e negação do outro, com vistas a superar as práticas de preconceitos no contexto escolar.

Além disso, os que sofrem opressão social precisam ser compreendidos como sujeitos sociais e considerados os seus saberes, modos de agir, e de se relacionar com os outros no cotidiano, para superar palavras ditas e não ditas, que reproduzem as desigualdades sociais.

Nesse sentido, vislumbramos a necessidade de buscar uma prática decolonial por ser um movimento que se opõe a toda forma de opressão e pode gerar um olhar sensível para possibilidades outras, olhares outros, que respeitem a diversidade de culturas e vozes. É um convite para a visibilidade dos saberes, para a escuta sensível amorosa e o acolhimento das histórias e emoções dos sujeitos de culturas historicamente invisibilizadas.

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E QUESTÕES ÉTNICO-RACIAIS: EDUCAÇÃO DECOLONIAL E O REFERENCIAL TEÓRICO DE PAULO FREIRE E ENRIQUE DUSSEL

A educação decolonial é fundamental para superar a prática opressora. Para Correa (2022, p. 90) apesar de difícil é necessário “[...]desprender-nos das amarras de uma

posição soberana, de uma palavra que apenas anuncia o outro e não partilha a voz, uma verdade dominadora que silencia as outras vozes”.

Reconhecemos que o pensamento decolonial aplicado à mediação de conflitos pode contribuir com os direitos dos mediados em se afirmarem como sujeitos de vozes e autoria social. Logo, é difícil, mas não impossível a criação de práticas de mediação de conflitos que superem o encobrimento e a invisibilidade do outro e o reconheçam como protagonista e autor de sua história.

A discussão sobre a diversidade étnico-racial em sua perspectiva legal materializa-se a partir da Lei 10.639/2003, que altera a Lei 9.394/1996, inserindo nos currículos das redes ensino a obrigatoriedade da temática – História e Cultura Afro-brasileira; na Resolução 01/2004-CNE/CP, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana; no Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e Ensino de História e Cultura Africana e Afro-brasileira (Brasil, 2004). Essa articulação é um grande avanço, conforme destacado por Gomes e Silva (2011, p. 18):

A promulgação destas leis e resoluções acabam por gerar um processo de humanização, socialização e formação, associada aos processos culturais, à construção das identidades de gênero, de raça, de idade, de escolha sexual, entre outros.

Significa compreendermos a necessidade de conhecer a cultura do outro e que a sociedade brasileira é pluriétnica e pluricultural, mas sobretudo, em uma perspectiva intercultural crítica, estabelecer interações entre as culturas.

Para Candau (2008), a interculturalidade crítica promove de forma deliberada a interrelação entre diferentes grupos culturais, bem como tem consciência dos mecanismos de poder que permeiam as relações culturais, cujas relações são marcadas por preconceitos e discriminações de determinados grupos sociais. Fleuri (2001) considera que desenvolver a interação entre os diferentes grupos sociais constitui fator de crescimento e enriquecimento cultural mútuo.

Somos sujeitos sociais – homens e mulheres, crianças, adolescentes, jovens e adultos, pertencemos a diferentes grupos étnico-raciais e integramos grupos sociais distintos. Somos sujeitos com história de vida, representações, experiências, identidades, crenças, valores e cultura própria, e os ambientes educacionais são construídos a partir de nossas

particularidades, semelhanças e diversidade. Entendemos que a diferença não deve constituir-se em um estigma, por fazer parte do processo de humanização.

A diversidade racial é marca da sociedade brasileira, a pluralidade cultural, isto é, a diversidade de etnias, crenças, costumes, valores etc., que caracterizam a população brasileira e influência, também, as instituições de educação, “[...], isso indica que as diferentes expressões e manifestações devem ser valorizadas, e as diversidades respeitadas” (Brasil, 1998, p. 77).

Nesse sentido, um ambiente educativo deve ser propício à troca de experiências e livre de preconceitos, pois as crianças começam a conhecer as diferenças nessa fase, logo a intenção da escola deve ser, também, a de fazê-la crescer na relação com o outro, desenvolver sua identidade, uma vez que esta “resulta da percepção que temos de nós mesmos, advinda da percepção que temos de como os outros nos veem” (Cavalleiro, 2015, p. 19).

Para que essa construção seja positiva, todas as crianças, adolescentes e adultos precisam ser acolhidas de forma igualitária e, na mesma proporção, participar de práticas promotoras de igualdade racial que superem o silenciamento ao qual têm sido submetidas diante de sua diferença. A escola é um espaço em que essas questões étnico-raciais precisam ser abordadas, problematizadas e transformadas.

O pensamento de Paulo Freire é um referencial significativo para a mediação de conflitos no ambiente escolar a partir de sua pedagogia crítica, que valoriza o diálogo, a conscientização, a ética e a transformação social.

Segundo Freire (2019), a educação não deve ser um processo passivo de transmissão de conhecimento, mas sim uma prática que liberte e que promova a autonomia e a conscientização crítica dos discentes. Desse modo, é pelo viés comunicacional que a mediação traça o caminho para a compreensão do conflito, como bem nos elucida Vasconcelos (2023, p. 59):

Mediação é método dialogal de solução ou transformação de conflitos interpessoais em que os mediandos escolhem ou aceitam terceiro(s), com aptidão para conduzir o processo e facilitar o diálogo, a começar pelas apresentações, explicações e compromissos iniciais, sequenciando, com narrativas e escutas alternadas dos mediandos, recontextualizações e resumos, do(s) mediador(es), com vistas a se construir a compreensão das vivências afetivas e materiais da disputa, migrar das posições antagônicas para a identificação de interesses e necessidades comuns e para o

entendimento sobre as alternativas mais consistentes, de modo que, havendo consenso, seja concretizado o acordo.

A escuta e o diálogo constituem em um aspecto fundamental na comunicação entre pares, têm origem, direção e motivo. Amparado nesse preceito é que se desenvolve o processo dialógico na mediação de conflitos nos espaços de educação, que é um tema relevante, especialmente em contextos marcados por desigualdades sociais e diversidades étnico-raciais e culturais.

Paulo Freire, com sua pedagogia centrada no diálogo e na conscientização, oferece um referencial teórico robusto para práticas de mediação no espaço escolar que visem à transformação social, o empoderamento dos sujeitos envolvidos e uma cultura de paz nas escolas.

Podemos ainda agregar a essa discussão a filosofia da libertação de Dussel pelo seu empenho em favor dos oprimidos e da vítima (Oliveira; Ramos, 2020). É importante que se compreenda que Dussel nos chama a atenção para necessidade da libertação e da superação da exclusão advinda da relação entre os envolvidos em mediação de conflito no âmbito da escola.

A Filosofia da Libertação de Dussel (2002) e a Educação Libertadora de Freire (2019) têm a escuta, o diálogo, a ética como princípio na perspectiva de uma realidade menos opressora e excludente. A contribuição de Enrique Dussel para o pensamento decolonial e para as teorias pós-coloniais é base para refletirmos sobre o “encobrimento do outro” (negros, indígenas, mulheres, homossexuais) no âmbito escolar e buscarmos alternativas a partir da perspectiva de uma “ética da libertação” que contribua com o processo de descolonização no espaço educacional. Entendemos que é necessário iniciar esse processo pelo currículo escolar, trabalhando-se no combate à presença da colonialidade, quebrando com a ideologia discriminatória de raça, gênero, sexualidade, que se encontra de forma estruturante na sala de aula, ou seja, uma perspectiva em que todas as atividades docentes e discentes estejam voltadas para uma formação de “resolver/solucionar problemas/conflitos” com o objetivo de conscientizar e manter a paz social no ambiente escolar.

Dussel (1993; 2005), com sua teoria, ajuda-nos a compreender como o colonialismo conforma o racismo que passa a funcionar como um mecanismo de exclusão e dominação, e como é necessário descolonizar o pensamento para promover a igualdade racial e a justiça

social. Para ele, precisamos superar a visão do “[...] o índio sacrificado, o negro escravizado, a mulher oprimida, a criança e a cultura popular alienadas etc.” (Dussel, 2005, p. 31).

Apesar de Freire e Dussel não terem escrito especificamente sobre a temática da mediação de conflitos, suas vidas e obras apresentam indícios que auxiliam no desenvolvimento de processos de prevenção que não se limitam a situações isoladas, mas possibilitam uma pedagogia de mediação de conflitos no espaço escolar, formada por aspectos epistemológicos e metodológicos que fundamentam o estudo ora realizado quando partem dessa perspectiva decolonial que promove o processo de descolonização dessas tratativas no espaço escolar, tendo como pressuposto primordial o diálogo transmoderno e simétrico entre as culturas consideradas periféricas.

Freire (2019), em sua obra *Pedagogia do oprimido*, afirma que a educação problematizadora faz, assim, um esforço permanente pelo qual os seres humanos vão percebendo, criticamente, qual seu papel no mundo e como podem fazer para melhorá-lo. Na perspectiva de Dussel (2002, p. 427), “Freire não é simplesmente um pedagogo, no sentido específico do termo, é algo mais. É um educador da consciência ético-crítica dos oprimidos, os condenados da terra, em comunidade [...]”. O diálogo se apresenta como uma prática ético-política do pensamento dos dois autores e como possibilidade de comunicação entre culturas, reconhecimento ontológico, ter visibilidade a vítima, o oprimido, o marginalizado.

Oliveira (2015) explica que o diálogo em Freire constitui matriz em que nasce a própria democracia, porque há o encontro com a diferença, bem como aprende-se e humaniza-se com a diferença. E o respeito à diferença é forma coerente de seres inacabados que ao se assumirem como tais, se tornam radicalmente éticos.

Dussel (2002), teórico da ética da libertação, em seus escritos, compromete-se eticamente com as vítimas. Sua teoria toma como princípio os processos de exclusão a que foram submetidos os grupos humanos colonizados e que para justificar sua subordinação foram considerados inferiores e incapazes. Dessa forma, a partir do estudo realizado, consideramos que Dussel constitui-se também um referencial significativo para as questões étnico-raciais e para a mediação de conflito no ambiente escolar. Diante do exposto, percebemos que a construção de um ambiente escolar democrático, com mínimos conflitos e garantidor de direitos fundamentais dos sujeitos, é um imperativo efetivo no panorama educacional

contemporâneo, passando não apenas pela desconstrução de estereótipos e preconceitos, mas também pela promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

A mediação de conflito se apresenta como uma possibilidade significativa da utilização da concepção de educação de Freire, por assegurar princípios democráticos, éticos, dialógicos, humanização, autonomia, comunicação entre pessoas, escuta ativa, respeito às diferenças, ética e libertação ao processo.

Na Figura 1, apresentamos algumas categorias em Freire que podem se constituir em importantes princípios para favorecer o trato das questões étnico-raciais pela via da mediação de conflitos. Vale ressaltar que essas categorias são incorporadas ao longo do texto como perspectivas teóricas relevantes à construção de práticas de mediação de conflitos que venham ao encontro das necessidades dos mediandos. Destacamos ainda que há convergência dessas categorias apresentadas no pensamento de Freire como em Dussel. Entretanto, no item a seguir, privilegiamos o referencial teórico freireano com algumas ponderações em relação ao pensamento de Dussel.

Figura 1 – Categorias freireanas e a mediação de conflitos étnico-raciais



Fonte: Freire (1967; 1997; 2019).

A mediação de conflitos, com base nos princípios freirianos, perpassa por uma formação ética, de respeito às diferenças, pela escuta, conhecimento, diálogo e comunicação com o outro, que viabilize o seu processo de humanização e autonomia como pessoa humana e de direitos sociais.

Na perspectiva freireana, a mediação pode possibilitar a construção do protagonismo, sendo fundamental a construção da autonomia, e desenvolver a comunicação entre os pares. Considera Freire (1997) que, para o processo de inteligibilidade dos fatos, há

necessidade da dialogicidade; cabe ao mediador desafiar o mediando com quem se comunica para construir as possibilidades de comunicação.

Na mediação, o diálogo é definido como comunicação entre sujeitos que conhecem mediatizados pelo mundo. Esse conceito tem por base a compreensão de que o ser humano está em constante relação dialética com o mundo. O ser humano conhece e transforma o mundo e sofre os efeitos de sua própria transformação. Dessa forma, no processo de conhecer humano, há uma relação intercomunicativa entre os sujeitos, constituindo-se o mundo humano em um mundo de comunicação.

Compreendemos que a ação de comunicação entre os seres humanos, para Freire, gera criticidade, alimentada pela consciência do ser humano de sua incompletude. Consciência experimentada por homens e mulheres na busca de sua completude, daí estarem abertos ao mundo. Nessa ação, existe a possibilidade de se voltar para a realidade com um jeito e uma dinâmica descolonizadora.

Na ação dialógica freireana (Freire, 1997), estão presentes o respeito às diferenças, a amorosidade, a humildade, a participação, a esperança, valores humanos fundamentais para a convivência dialógica e o respeito à voz do outro. Elementos imprescindíveis para uma prática de mediação que considera a possibilidade do outro como protagonista.

Para Freire e Shör (1986, p. 123), “o diálogo é o momento em que os humanos se encontram para refletir sobre sua realidade tal como a fazem e a re-fazem”. Na direção da mediação significa dizer que, por meio da ação dialógica, o ser humano produz cultura transformando a si mesmo e a realidade natural e social em que vive. Há, na afirmação, o reconhecimento dos sujeitos como produtores de história e de cultura, respeitando-se a diversidade e as diferenças culturais.

O diálogo abre possibilidade de mudança a partir da interação com o outro. Interação que propõe envolvimento, que todos tenham direito de dizer sua palavra e de ouvir a palavra do outro, superando a lógica de hierarquização entre pessoas. O diálogo é uma prática ético-política-crítica, por meio do qual os envolvidos têm a possibilidade de validar saberes e reconhecer o outro e sua voz.

Quando nos desafiamos a realizar um processo de mediação de conflitos, é fundamental privilegiar as ‘vozes’ dos participantes envolvidos nos conflitos, por terem direito

de ser ouvidos sobre questões que dizem respeito a sua vida, suas dores, suas solicitações. Nesse sentido, é importante, segundo Horn (2013, p. 2), as pessoas ouvirem o que “têm a dizer sobre si mesmas, sobre os outros e sobre o mundo em que vivem do que ouvir o que os outros têm a dizer sobre elas”.

Para valorizar o processo de mediação, é preciso reconhecer o direito do outro de ser protagonista e, principalmente, reconhecer que aprendemos com o outro, nas situações cotidianas partilhadas e com suas famílias e manter uma disposição para mudar perspectivas, valores e pontos de vista, de maneira a dirimir as certezas acadêmicas.

Na verdade, não é fácil desconstruir saberes, em razão das amarras a que somos submetidos historicamente no processo de formação, mas consideramos que, quando somos atravessados pelo campo teórico de Freire e Dussel, é possível aprender outro saber, que rompe com a lógica cartesiana e fragmentada. Logo, é possível pensar cientificamente e descolonizar a cotidianidade e assim gerar ciência descolonizadora e crítica. Por isso, no contexto da mediação, incentivar a autonomia faz toda a diferença na construção de sua condição humana, pois edifica os pilares para a libertação do outro. No mundo, as diferenças existem a todo instante e em qualquer lugar. Viver isso são princípios que ajudam a criar relações saudáveis de convivência com os pares no espaço escolar. Respeitar as diferenças e a convivência de discentes de origens diversas potencializa a aprendizagem, a cidadania e as escolhas responsáveis, com consciência social. Assim, há possibilidade de os sujeitos percorrerem caminhos para atingirem autonomia intelectual, porque aprendem a pensar por si, a (re)construir conhecimentos, saem da condição de objeto para atuarem na condição de sujeito.

A nosso ver, um dos principais ganhos da utilização da perspectiva freireana na mediação de conflitos é a comunicação entre pares que respeitam as diferenças de forma ética. Nesse sentido, não há aquele que tem o domínio único de todo o processo, mas um movimento que se opõe a toda forma de opressão e assegura escuta sensível para outras possibilidades e pensamentos.

Oliveira (2004) enfatiza que Dussel (2002, p. 14) considera que uma ação eticamente significativa é aquela que permite à pessoa viver e desenvolver sua vida em sociedade, ou seja, “o viver transforma-se assim de um critério de verdade prática numa exigência ética: no dever viver”. O saber ouvir e o saber escutar, existe nesse movimento a voz do outro enraizada em sua cultura. Desta forma, legitimar a voz do outro para o centro da escuta

ativa pressupõe não apenas desafios ao processo de escuta, mas também priorização de aspectos éticos que precisam ser considerados e vivenciados no decorrer do processo pelos participantes.

Freire (2019) enfatiza que dizer a palavra é uma forma de transformar o mundo, toda palavra deve ser ouvida e considerada, não pode ser privilégio de poucos; manifestar sua palavra é romper com a cultura do silêncio e opressão, significa ir além da possibilidade auditiva, a disponibilidade para escutar o outro.

Se buscarmos construir procedimentos que garantam melhores condições para o processo de escuta no espaço escolar, os principais envolvidos são as primeiras pessoas a serem consultadas e ouvidas. Constituem em aspectos que surgem no decorrer do trabalho de escuta ativa no espaço da escola por não serem mera formalidade, mas um compromisso ético presente nas relações estabelecidas entre os participantes do processo de mediação. A escuta ativa é atenta, paciente e empática, dessa forma supera o julgamento e a censura. É preciso desenvolver de maneira crítica e consciente o diálogo e a participação de todos os envolvidos. Sendo assim, a relação entre todos(as) não deve ser de submissão, e sim de mediação, interação e comunicação entre pares.

Nesse processo de escuta na mediação de conflitos, não basta um discurso transformador e progressista se ignoramos o sofrimento do outro ou banalizamos as opressões contra nosso semelhante. Assim, para Freire (1997, p. 77), “se a nossa opção progressista, se estamos a favor da vida e não da morte, da equidade e não da injustiça, do direito e não do arbitrário [...] não temos outro caminho senão viver plenamente nossa opção”.

Nossa reflexão do contexto de mediação nos conduz a pensar a realidade diante de desafios, tomados de justa indignação contra a opressão e as injustiças. Freire (2015, p. 15) destaca que “a esperança precisa da prática para tornar-se concretude histórica. É por isso que não há esperança na pura espera, nem tampouco se alcança o que se espera na espera pura, que vira, assim, espera vã”.

A mediação de conflito se apresenta como uma possibilidade significativa da utilização da concepção de educação de Freire, por assegurar princípios democráticos, éticos, dialógicos, humanização, autonomia, comunicação entre pessoas, escuta ativa, respeito às diferenças, ética e libertação ao processo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo objetivou refletir sobre os princípios freireanos aplicados à mediação de conflitos escolares e a promoção de um ambiente ético de respeito mútuo, cooperação e protagonismo dos sujeitos na perspectiva das questões étnico-raciais.

O estudo nos conduziu a perceber a necessidade urgente de utilização da mediação de conflitos no ambiente escolar como prática antirracista com a finalidade de preservação de direitos humanos que gira em torno da dificuldade de quebrar as correntes das ideologias colonizadoras que insistem em se fazer presentes no âmbito escolar. Cabe destacar que docentes e discentes desempenham papel fundamental no exercício da cidadania por meio da pedagogia adotada e concretizada na prática da sala de aula.

Por conseguinte, a análise revela que a pedagogia de Paulo Freire oferece contribuições significativas para a utilização na mediação de conflitos no espaço da escola. Percebemos que os princípios da mediação de conflitos envolvem a dialogicidade, a eticidade e a conscientização, mas também a transformação das relações sociais no ambiente educacional. Assim, a aplicação de suas ideias pode ser uma estratégia eficaz para o desenvolvimento de uma cultura escolar mais democrática, estabelecendo assim uma cultura de paz nas escolas que reconheça as diferenças culturais e a diversidade étnico-raciais.

Ademais, o estudo apontou a necessidade de considerar aspectos éticos importantes no decorrer das relações de mediação, para que na prática possam ser criadas estratégias pedagógicas que viabilizem a reflexão crítica e ações concretas de transformações sociais superando práticas opressoras por solidárias.

Dessa forma, ressaltamos que os princípios freireanos são referenciais que podem ser aplicados inevitavelmente à mediação de conflitos escolares na perspectiva étnico-racial. A utilização da teoria pode contribuir para promover um ambiente de respeito mútuo, cooperação e protagonismo. Assim, é possível a presença da teoria freireana na construção de práticas de mediação de conflitos. Levantamos também a pertinência do pensamento de Enrique Dussel como uma filosofia que pode claramente embasar a mediação de conflitos pelo fato de romper com as amarras coloniais presentes no espaço da escola.

Concluímos, portanto, que o ato de mediar conflitos configura-se como uma experiência educativa de construção da autonomia, firmando práticas decoloniais que giram em torno das tratativas de conflitos existentes no âmbito escolar, a busca pela emancipação do

sujeito, a luta contra o racismo estrutural e todas as formas de discriminação racial, social, cultural e étnica, entre outras.

Desse modo, para descolonizar os conflitos existentes no âmbito escolar, é necessário pautar-se por princípios, tais como uma abordagem inclusiva e representativa, que busca ir além da mera inclusão superficial, almejando uma representação autêntica e equitativa de diversas experiências e perspectivas. Entendemos que devemos iniciar esse processo por um currículo escolar antirracista, trabalhando-se no combate à presença da colonialidade, quebrando com a ideologia discriminatória de raça, gênero, sexualidade, que se encontra de forma estruturante dentro da sala de aula, ou seja, sob uma perspectiva em que todas as atividades docentes e discentes estejam voltadas para um treinamento de “resolver/solucionar problemas/conflitos” com o objetivo de conscientizar e manter o respeito às diversidades e a paz social no ambiente escolar. O significado do termo participação assume outra perspectiva, como um instrumento de ação de cidadania, conhecimento este que deve ser construído, o que significa dizer que pressupõe interpretação e saber escutar e saber dialogar.

Por fim, torna-se importante apontar o caminho interdisciplinar para que as verdades construídas pela cultura antidialógica sejam revistas e, assim, priorizem-se maneiras mecanicistas, dando lugar ao tratamento dialógico e humanizado inerente aos meios adequados de solução de conflitos que combata todas as formas de discriminação, seja étnico-racial, seja social.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, Maria Izabel Moreira; OLIVEIRA, Hamilton Vieira. Um olhar sobre a evolução do conceito de mediação na Ciência da Informação. **Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação**, Brasília, v. 10, n. 1, p. 218-232, jan./jul. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil do 1988**. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, 1989. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7716.htm. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília, 1996. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil. Brasília: Ministério da Educação e do Desporto; Secretaria do Ensino Fundamental, 1998.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Estabelece a inclusão no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”. Brasília, 2003. Disponível em: <http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/lei-10639-09012003.pdf>. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília, DF: MEC/CNE, 2004.

BRASIL. Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Brasília, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 27 fev. 2021.

BRASIL. Decreto Federal n.º 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei n.º 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm. Acesso em: 27 fev. 2021.

BRASIL. Lei n.º 14.811, de 12 de janeiro de 2024. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis n.os 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/676159442/artigo-146a-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>. Acesso em: 27 mar. 2025.

CANDAU, Vera Maria. Multiculturalismo e educação: desafios para a prática pedagógica. MOREIRA, Antonio Flávio; CANDAU, Vera Maria. **Multiculturalismo:** diferenças culturais e práticas pedagógicas. Petrópolis- RJ: Vozes, 2008.

CAVALLEIRO, Eliane dos Santos. **Do silêncio do lar ao silêncio escolar:** racismo, preconceito e discriminação na educação infantil. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2015.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Conciliação e mediação.** Portal CNJ, 2024. www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao/. Acesso em: 1.º set. 2024.

CORREA, Maria Francisca Ribeiro. **Entre o rio e a mata:** um olhar decolonial sobre as imagens e representações das infâncias de crianças ribeirinhas e suas implicações na prática escolar nas Ilhas de Abaetetuba – PA. 2022. f.297. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Belém, 2022.

D'ÁVILA, Jerry. **Diploma de brancura:** política social e racial no Brasil (1917–1945). Trad. Claudia Sant'Ana Martins. São Paulo: Editora Unesp, 2006.

DUSSEL, Enrique. **1492 O encobrimento do outro:** a origem do mito da modernidade. Tradução Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 1993.

- DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação:** da idade da globalização e da exclusão. Petrópolis: Vozes, 2002.
- DUSSEL, Henrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais.** Buenos Aires: Clacso, 2005. p. 25-34.
- FLEURI, Reinaldo. Desafios à Educação Intercultural no Brasil. In: **Revista Educação, Sociedade e Cultura.** Nº 16, 2001, 45-62. Disponível em: www.scielo.br. Acesso em, 12.06.2024.
- FONSECA, Marcus Vinícius. **A educação dos negros:** uma nova face do processo de abolição da escravidão no Brasil. Bragança Paulista: ESUSF, 2002.
- FREIRE, Freire. **Educação como prática da liberdade.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia.** Saberes necessários à prática educativa. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1997.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da esperança:** um reencontro com a pedagogia do oprimido. 22. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019.
- FREIRE, Paulo; SHÖR, Ira. **Medo e ousadia:** o cotidiano do professor. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia dos sonhos possíveis.** São Paulo: UNESP, 2001.
- GOMES, Nilma Lino; SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. O desafio da diversidade. In: GOMES, Nilma Lino; SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. (org.). **Experiências étnico-culturais para a formação de professores.** 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2011. p. 11-26.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2002.
- HORN, Claudia Inês. Pesquisa etnográfica com crianças: algumas possibilidades de investigação. **Enfoques**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 1-13, dez. 2013.
- OLIVEIRA, Ivanilde Apoluceno. **Saberes, imaginários e representações na educação especial:** a problemática ética da diferença e da exclusão social. Petrópolis: Vozes, 2004.
- OLIVEIRA, Ivanilde Apoluceno de. **Paulo Freire:** gênese da interculturalidade no Brasil. Curitiba-PR: CRV, 2015.
- OLIVEIRA, Ivanilde Apoluceno; RAMOS, João Batista Santiago. **Filosofia e ética da libertação de Henrique Dussel.** Veranópolis: Diálogos Freirianos, 2020.
- OLIVEIRA, Luis Fernandes de; LINS, Monica Regina Ferreira. Pedagogia decolonial e didática antirracista. In: CANDAU, Vera Maria (Org.) **Pedagogias decoloniais e interculturalidade: insurgências.** Rio de Janeiro: Apoena, 2020, p. 49 a 64.
- PRODANOV, Cleber Cristiano; Freitas, Ernani Cezar de. Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. Novo Hamburgo, RS: Feevale, 2013.
- TORREMORELL, Maria Carmem Broquê. **Mediação de conflitos na escola:** modelos, estratégias e práticas. São Paulo: Summus, 2021.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. 8. ed. rev., atual. e reform. São Paulo: Método, 2023.

Recebido em: Junho/2025.

Aprovado em: Agosto/2025.